



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 22 de Abril de 2020

Edição Nº: 111

## DECRETO Nº 063/2020

**SÚMULA:** *Institui um regime especial das atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, Sr. Raimundo Severiano de Almeida Junior, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; a Resolução nº 1.016/2020 – GS/SEED, de 03 de abril de 2020.

## DECRETA

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Bom Sucesso, em caráter excepcional, o regime especial para a oferta de atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em conformidade com o disposto na Deliberação nº 01, de 31 de março de 2020; a Resolução nº 1016/2020 – GS/SEED, de 03 de abril de 2020.

**Parágrafo único:** O regime especial previsto no caput deste artigo tem início em **13 de abril de 2020** e será automaticamente finalizado por meio de ato do Prefeito de Bom Sucesso que determine o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais ou por expressa manifestação do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

**Art. 2º** Fica sob a responsabilidade da mantenedora da Rede Pública Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, a oferta das atividades não presenciais para o Ensino Fundamental Anos Iniciais.

**Art. 3º** As escolas da Rede Pública Municipal que ofertam Ensino Fundamental – Anos Iniciais, EJA – Etapa I, II, III e IV, ofertarão atividades escolares no formato não presencial, nos termos da Deliberação nº 01/2020 – CEE/PR.

**Art. 4º** A oferta de atividades não presenciais constará com orientações de estudos e atividades diversas: estudos dirigidos, sequências metodológicas, além de indicações de estudo dos livros didáticos adotados pela Rede Municipal, entre outras, com base na Proposta Pedagógica Curricular do Município, serão disponibilizadas atividades quinzenais.

**Art. 5º** Cada Escola disponibilizará cronograma quinzenal de estudos e atividades referente à carga horária da semana, planejadas pelos professores das turmas, acompanhado pela Coordenação da Escola, supervisionado e aprovado pela Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação; o material será disponibilizado por meio digital, via grupos de whatsapp das escolas ou por meio de material impresso, de forma que seja possível receber a devolutiva dos alunos das atividades realizadas e monitorar o seu desempenho.

**Art. 6º** Os professores, além de serem os responsáveis pelo planejamento dos estudos e atividades, estarão remotamente à disposição dos seus alunos nos horários em que teriam aulas com a turma (via e-mail ou whatsapp), para esclarecer dúvidas e oportunizar a aprendizagem, como também para acompanhar a participação e os resultados das tarefas realizadas pelos alunos.

**Art. 7º** Cada aluno deverá registrar em seu material escolar (cadernos e/ou similares) as atividades desenvolvidas, a fim de serem acompanhadas e avaliadas pelos professores da turma, cuja forma de interação poderá variar de acordo com as condições de acesso aos recursos tecnológicos e que serão informados pela Escola em que o aluno estiver matriculado, podendo ser: envio de fotos da tarefa desenvolvida via whatsapp; gravação oral; cópia impressa, apresentação de registro em caderno do aluno, etc.

**Parágrafo Único** – Todos os registros deverão ser arquivados e mantidos sob controle da Direção da Escola, para compor o relatório final e a proposta de adequação do calendário escolar, após o período de regime especial, como também para referendar a frequência do aluno e o trabalho do professor.

**Art. 8º** São atribuições do professor:

- I. Planejar as atividades não presenciais para sua turma, conforme orientação da Coordenação da Escola e Secretaria de Educação;
- II. Monitorar o desempenho de seus alunos, por turma, orientando-os e dando a devolutiva das atividades realizadas, caso haja necessidade de que seja refeita e estimulando-os conforme necessário;
- III. Participar efetivamente de todas as atividades propostas, estimulando a interação dos estudantes, promovendo a mediação da aprendizagem;
- IV. Complementar e fazer o enriquecimento pedagógico das atividades, por meio de recursos didáticos (imagens, textos, gráficos, entre outros).

**Parágrafo Único** – No caso de o docente não acompanhar nenhuma das situações propostas pela Mantenedora das aulas não presenciais e não executar a reposição durante o período do Calendário Escolar de 2020, este terá suas faltas computadas no RH, as quais apenas serão retiradas quando da efetiva reposição, salvo se o professor estiver de atestado ou licença.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 22 de Abril de 2020

Edição Nº: 111

**Art. 9º** Os estudantes serão avaliados durante todo o processo, ao realizar as atividades disponibilizadas, pelo comprovante de realização da atividade devidamente remetida ao professor, sendo realimentado o processo conforme seja necessário.

**Art. 10º** A frequência do estudante será registrada mediante registro da entrega da atividade cumprida.

**Parágrafo Único** – Os estudantes deverão realizar todas as atividades e ir postando imagens/cópias para seus professores, durante o processo ou, excepcionalmente, entrega-las na sua respectiva instituição de ensino.

**Art. 11º** A frequência dos professores será registrada, pela Equipe Gestora da Escola, com base nas propostas de atividades para os alunos e devolutiva das atividades realizadas pelos mesmos, com a apresentação das planilhas de atividades pelos alunos.

**Art. 12º** A Secretaria Municipal de Educação, a qualquer tempo, poderá expedir Instruções Normativas para garantir a efetividade da implantação do regime especial neste ato disciplinado.

**Art. 13º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do Art. 1º.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso, aos 22 dias do mês de abril de 2020.

**RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº-100/2020.**

**DATA: 20 de abril de 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor Raimundo Severiano de Almeida Junior, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:**

## **C O N C E D E R**

**Art.1º-** Concede a Servidora Pública Municipal, senhora Roseli Apª de Paula Silva, matrícula nº200717, ocupante do cargo Enfermeira, lotada no Departamento de Saúde e Bem Estar Social, 30 (trinta) dias de férias, relativo ao período aquisitivo 11/03/19 a 11/03/20, para usufruir de 20/04/20 a 20/05/20, devendo retornar suas atividades em 21/05/20.

**Art.2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º-** Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 20 de abril de 2020.

**Raimundo Severiano de Almeida Junior**  
**PREFEITO MUNICIPAL**